



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 4.137  
de 21 de março de 2001

(Projeto de Lei de iniciativa do *Ver. Domingos Chavari Neto*)

*“Disciplina o estacionamento de ônibus nos boxes da Estação Rodoviária “Dr. Carlos Alberto Melluso” e dá outras providências”.*

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,  
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – As empresas de transporte coletivo municipal e intermunicipal que se utilizam dos terminais da Estação Rodoviária “Dr. Carlos Alberto Melluso” são obrigados a manter desligados os motores dos ônibus nas operações de embarque e desembarque, desde que mencionados veículos permaneçam estacionados nos referidos boxes.

**Art. 2º** – O não cumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará os infratores à multa, conforme determinar o departamento competente da Prefeitura Municipal de Botucatu.

**Art. 3º** – O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta (60) dias.

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 21 de março de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 21 de março de 2001, 145º Ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS